



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Despacho (extracto) n.º 28719/2007

Por meu despacho de 20 de Novembro de 2007:

Nuno Filipe Lopes Duarte — Promovido, na sequência de concurso interno de acesso geral, à categoria de técnico profissional de arquivo principal da carreira de técnico profissional de arquivo do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (Sede).

20 de Novembro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Márcia Vala*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA

Anúncio n.º 8475/2007

Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos — Processo n.º 32/05.2 BEBRG

Autor: Yann Gustave Sèvegrand
Réu: Ministério da Educação

O Dr. Paulo Ferreira de Magalhães, Juiz de Direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga faz saber, que no Processo de Acção Administrativa Especial supra identificado, que se encontra pendente neste Tribunal (Unidade Orgânica 2), em que é Autor Yann Gustave Sèvegrand, e Réu o Ministério da Educação, são os Contra-Interessados colocados entre os n.ºs de ordem 1814 e 1940 das listas definitivas de colocação, ordenação e exclusão do Concurso de Docentes, ano escolar 2004-2005 — Código do Grupo — 21 — Francês e Português, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, homologadas por despacho da directora-geral dos Recursos Humanos da Educação e publicitadas pelo Aviso n.º 18 325-R/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Agosto de 2004, citados, para intervirem, querendo, nos autos acima indicados.

Mais ficam advertidos de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para se constituírem como contra interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em que:

- Ser anulado o Despacho de Homologação da Lista Definitiva de Ordenação dos candidatos no que ao Autor diz respeito;
- Cumulativamente, ser a Entidade Demandada condenada à adopção dos actos e operações necessárias para reconstruir a situação que existiria se o acto anulado não tivesse sido praticado;
- Ser a Entidade Demandada condenada a indemnizar os danos causados, em montante a apurar e liquidar em fase complementar, acrescido de juros à taxa legal até ao seu efectivo e integral pagamento (artigo 95.º n.º 6 do CPTA).

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à sua disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo Autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios, e bem assim, para nesse mesmo prazo, apresentarem contra-alegações no âmbito do recurso deduzido pelo Autor, cujo duplicado se encontra à sua disposição na secretaria.

Na contestação, deve ser deduzida, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa, bem como serem juntos os documentos a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA, e de que a entidade demandada já remeteu aos autos o processo administrativo respeitante à matéria neles tratada.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Atendendo a que a pretensão está relacionada com a impugnação de actos publicados no *Diário da República*, 2.ª Série, e que as listas em causa foram ainda divulgadas no sítio da Internet da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação — Ministério da Educação, foi remetida ao Réu cópia deste anúncio para lhe ser dada publicidade no seguinte endereço: <http://www.dgrhe.min-edu.pt>, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

20 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Ferreira de Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Duarte Fortes Lima*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 8476/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 2223/07.2TBAMT

Insolvente: Guilherme Joaquim Teixeira da Silva e outro(s).
Credor: BANIF Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

No Tribunal Judicial de Amarante, 3º Juízo de Amarante, no dia 26-11-2007, pelas 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Guilherme Joaquim Teixeira da Silva, estado civil: Casado, NIF — 149812434, Endereço: Lugar de Felgueiras, Mancelos, Amarante e Maria Adosinda de Jesus Teixeira da Silva, estado civil: Casado, NIF — 149812426, BI — 5861944, Endereço: Lugar de Felgueiras, Mancelos, Amarante, com domicílio na morada indicada com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Drª Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3ª Casa, Recarei, 4585-643 Paredes

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42º do CIRE).